



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	"	48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"	"	43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"	"	43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:001 — Extingue o lugar de notário vago no concelho da Figueira da Foz e cria na mesma cidade a secretaria notarial, para onde será transferido o arquivo do cartório extinto.

Ministério das Finanças:

Despacho — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Oeiras, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Janeiro.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:002 — Manda abonar a partir de 1 de Janeiro do corrente ano à Legação de Portugal em Berna uma quantia mensal para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente da Legação e da respectiva secção consular — Altera a Portaria n.º 12:718.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado

Portaria n.º 13:001

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos das alíneas a) e c) do

n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:390, de 22 de Dezembro de 1945, seja extinto o lugar de notário vago no concelho da Figueira da Foz e criada na mesma cidade a secretaria notarial, para onde será transferido o arquivo do cartório extinto.

Ministério da Justiça, 6 de Dezembro de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 28 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Oeiras, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Janeiro.

Ministério das Finanças, 30 de Novembro de 1949. — Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dintz da Fonseca*, Subsecretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba dentro do orçamento da despesa deste Ministério para o ano em curso:

Por despacho de 23 de Novembro corrente:

Da alínea a) para a alínea d) do n.º 1) do artigo 119.º, capítulo 4.º	6.000\$00
Da alínea a) para a alínea c) do n.º 1) do artigo 155.º, mesmo capítulo	37.400\$00
Do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 189.º, capítulo 6.º	5.000\$00
Da alínea e) para a alínea c) do n.º 3.º artigo 211.º, capítulo 6.º	700\$00
Para o n.º 3) do artigo 217.º, capítulo 6.º	8.700\$00

Assim repartidos:

Do n.º 1)	900\$00
Do n.º 2)	1.200\$00
Da alínea a) do n.º 4)	6.400\$00
Da alínea e) do n.º 4)	200\$00
	<u>8.700\$00</u>